



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016**

CD/16525.91291-89

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

No art. 1º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2016:

"Art. 36.....

.....  
*§ 1º Os sistemas de ensino deverão compor os seus currículos com base em, pelo menos, três das áreas de conhecimento e a área de formação técnica e profissional previstas nos incisos I a V do caput.*

....." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é obrigar os sistemas de ensino a estabelecerem uma oferta mínima de itinerários formativos específicos para os alunos do ensino médio. Trata-se de medida necessária para garantir que



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

haja, de fato, diversificação de trajetórias nas redes de ensino médio de todo o País, minimizando a chance de que a desigualdade na oferta de ensino médio aprofunde as desigualdades sociais presentes em nossa sociedade.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Deputado DANILo CABRAL  
PSB-PE**

CD/16525.91291-89